



Câmara Municipal de  
**Anicuns**

## Autuação

**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo Nº 29/2022

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 30 de novembro de 2022 autuei nesta secretaria Projeto de Lei do Executivo Nº **29/2022**: "Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências".

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 30 de novembro de 2022.

*Deivana A. E. Souza*

**Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.**



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

**PROJETO DE LEI Nº 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

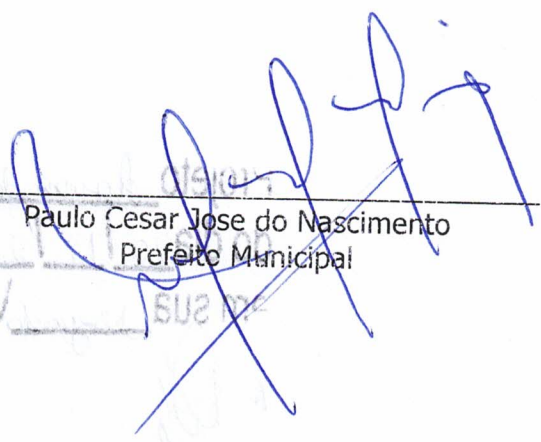
"Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Remanejamento e Transferência, até o montante do saldo das dotações orçamentárias constantes do anexo único desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 30 dias do mês de novembro de 2022.

  
Paulo Cesar Jose do Nascimento  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Anicuns, 30 de novembro de 2022.

O

**Exm. Senhor Presidente**  
**Diogo Louredo Teles e Silva**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Anicuns - GO.**

**Assunto: JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 29/2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferência de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no orçamento vigente, e dá outras providências."**

A aprovação do presente Projeto de Lei torna-se necessário para utilização de todo o orçamento vigente, constante na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022.

Devemos esclarecer aos Srs. Vereadores, que o Orçamento foi elaborado no mês de agosto de 2021, e aprovado por esta casa de leis em meados de dezembro do mesmo ano, com uma previsão orçamentária para cada dotação, tendo como base dados históricos dos três últimos exercícios, e fazendo uma projeção para o exercício subsequente (2022).

À época do planejamento foi realizado um estudo pormenorizado para que através deste tivéssemos o máximo de assertividade possível no que tange ao orçamento destinado para cada secretaria em específico, no entanto, no momento da execução é comum a necessidade de transposição de recursos, haja vista atender necessidades específicas de cada unidade administrativa.

Importante salientar que o presente projeto possui o condão de permitir transpor recursos do orçamento vigente, entre fontes de recurso, e possui um caráter de reprogramação de ações não executadas.



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

É importante destacar que no planejamento do orçamento para 2022 foi utilizado a média das receitas arrecadadas nos últimos exercícios, bem como os possíveis convênios pleiteados pelo município.

E sendo assim, com essa escassa possibilidade de receitas de convênios (receita Correntes e Receitas de Capital) solicitamos a devida autorização para remanejar o orçamento previsto dessas fontes de recursos. Reforçando ainda mais outras ações prioritárias em nosso município. Tal como saúde, serviços básicos, manutenção das atividades administrativas e operacionais, manutenção de estradas vicinais, manutenção das vias públicas, entre outras.

Vale salientar que transposição, remanejamento, ou transferência de recursos, não se confunde com suplementações já autorizadas por esta casa legislativa.

José Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressaltam que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a *necessidade da existência de recursos*; para as demais alterações, é a *reprogramação por repriorização das ações*.

A repriorização das ações é o principal objetivo deste projeto, uma vez que os valores orçados para convênios com fontes de recursos vinculados com Estado e União possivelmente serão frustrados. Como exemplo podemos citar os convênios previstos na LOA com recursos dos Governos Federal e Estadual.

O presente projeto visa corrigir essas distorções orçamentárias, possibilitando o município remanejar, realocar e transpor os valores previstos inicialmente como fonte de recursos de convênios com o Estado de União e remanejar, realocar e transpor de recursos de convênios com o Estado, para fonte de recursos ordinários, onde serão executadas despesas correntes do município, cuja arrecadação virá da própria arrecadação e transferências constitucionais, ou por meio de ajuda financeira aos municípios.

O projeto em questão visa atender ao Poder Executivo, todas as secretarias municipais, os Fundos Municipais, e Fundação Municipal, podendo o município conforme a sua capacidade de pagamento, priorizar algumas ações em detrimento das outras, disposição esta, contida no conceito amplo de Lei de Diretrizes Orçamentária.

Encaminhamos a essa justificativa um quadro explicativo demonstrando os remanejamentos a serem realizados, para maior clareza das alterações a serem realizadas.

2



Estado de Goiás  
MUNICÍPIO DE ANICUNS

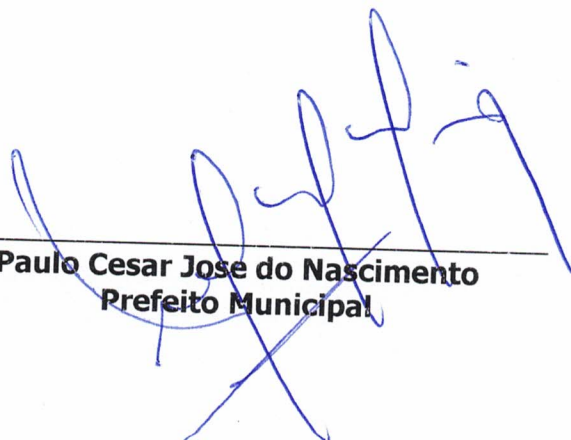
| DOTAÇÃO A SER REDUZIDA  |           |         |                  |
|-------------------------|-----------|---------|------------------|
| Dotação                 | Elemento  | Fonte   | Valor            |
| 10.08.12.361.1007.2.025 | 3.3.90.39 | 124.000 | R\$ 1.400.000,00 |
| TOTAL                   |           |         | R\$ 1.400.000,00 |

| DOTAÇÃO A ALTERADA      |           |         |                  |
|-------------------------|-----------|---------|------------------|
| Dotação                 | Elemento  | Fonte   | Valor            |
| 03.04.04.122.1003.2.006 | 3.1.90.11 | 100.000 | R\$ 250.000,00   |
| 03.09.15.451.1008.2.031 | 3.1.90.11 | 100.000 | R\$ 350.000,00   |
| 03.09.15.451.1008.2.031 | 3.3.90.39 | 100.000 | R\$ 200.000,00   |
| 04.15.10.302.1004.2.048 | 3.1.90.11 | 102.000 | R\$ 500.000,00   |
| 10.08.12.361.1007.2.083 | 3.1.90.11 | 101.000 | R\$ 100.000,00   |
| TOTAL                   |           |         | R\$ 1.400.000,00 |

Sendo assim predispomos que o presente projeto de lei é de suma importância para a continuidade e bom andamento das ações e serviços públicos ora implementados no nosso município.

Expostas, as razões ensejadoras desta iniciativa que, esperamos, permita uma ampla e democrática discussão entre os Nobres Vereadores vem submetê-lo à votação e após sua aprovação seja devolvido para a sua sanção.

Nesta oportunidade, transmitimos votos de protestos e distintas considerações.

  
Paulo Cesar Jose do Nascimento  
Prefeito Municipal



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 029, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**RELATÓRIO**

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o remanejamento de créditos orçamentários pelo Executivo.

É o relatório.

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 24, as competências concorrentes, dentre as quais, o inciso I trata do Direito Financeiro:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:



## *Câmara Municipal de* **Anicuns**

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

Já o art. 30 normatiza que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dispõe o art. 36 da Lei Orgânica:

Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

I – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;

II – autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

**III – votar o orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares ou especiais.**

A Lei Federal 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais.

O art. 40 do referido diploma legal destaca que créditos adicionais são “as autorizações de despesa não computadas ou insuficiente dotadas na Lei de Orçamento”, ou seja, a despesa não prevista ou que se mostrou maior do que a inicialmente prevista.

Ademais, o art. 41, inc. II, da mesma Lei, indica que o crédito especial é uma das modalidades de crédito adicional e destina-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Ademais, a abertura de crédito nos moldes do projeto necessariamente precede autorização legislativa, nos termos do art. 167, inc. V, da Constituição Federal,

bem como art. 42 da Lei 4.320/64. Ademais, é necessária a comprovação da existência de recursos disponíveis, nos termos do art. 43 da mesma Lei.

Por fim, o art. 45 indica que:

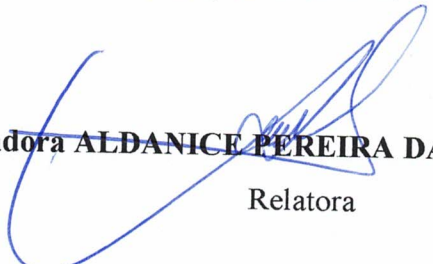
Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Tem-se pela adequação a todas as normas supralegais, da propositura em análise.

#### **DO ENCAMINHAMENTO**

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 29, de 30 de novembro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2.022.



**Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**

Relatora



*Câmara Municipal de*  
**Anicuns**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA**

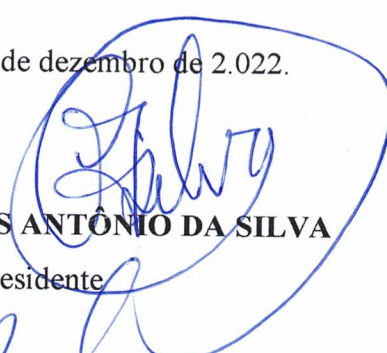
**VOTO AO PROJETO DE LEI N. 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

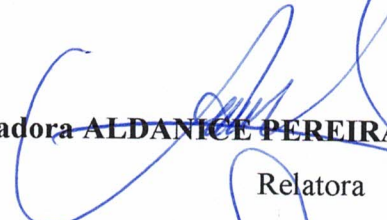
**A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS**, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2.022.

  
**Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Presidente

  
**Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**

Relatora

  
**Vereadora CARLOS LEONES SANTANA**

Secretário

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**RELATÓRIO**

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o remanejamento de créditos orçamentários pelo Executivo.

É o relatório.

**DA ANÁLISE TÉCNICA**

A propositura possui redação clara e objetiva. Mencionam-se expressamente os fundamentos legais que autorizam o remanejamento do crédito em questão.

Ademais, não consta qualquer incidência de erro nos valores que serão remanejados.



*Câmara Municipal de*  
**Anicuns**

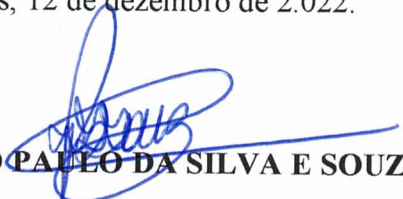
As dotações orçamentárias estão individualizadas por fundo, de maneira a garantir a análise objetiva.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

### **DO ENCAMINHAMENTO**

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 29, de 30 de novembro de 2.022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2.022.

  
**Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**

Relator



*Câmara Municipal de*  
**Anicuns**

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**VOTO AO PROJETO DE LEI N. 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS**, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

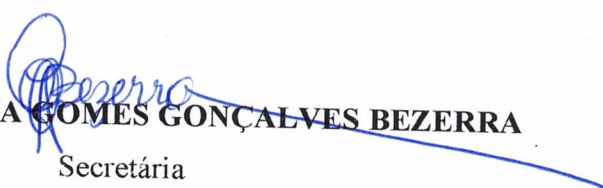
Sala das comissões, 12 de dezembro de 2.022.

  
**Vereador CARLOS ANTONIO DA SILVA**

Presidente

  
**Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**

Relator

  
**Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA**

Secretária



*Câmara Municipal de*  
**Anicuns**

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI N. 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

### **RELATÓRIO**

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto de lei que autoriza o remanejamento de créditos orçamentários pelo Executivo.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE TÉCNICA**

Correta a iniciativa da matéria partir do Executivo, em atenção às disposições da Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:



Câmara Municipal de  
**Anicuns**

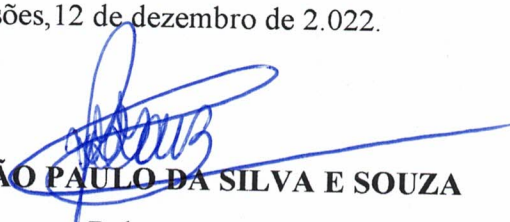
- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;
- IV – matéria tributaria e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. (Redação dada pela emenda n.01 de 2010).**

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de estudo do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

#### **DO ENCAMINHAMENTO**

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 029, de 30 de novembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2022.

  
**Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**  
Relator



*Câmara Municipal de*  
**Anicuns**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 29, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2.022.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS**, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 12 de dezembro de 2.022.

  
**Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA**

Presidente

  
**Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**

Relator

  
**Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário

**AUTOGRAFO DE LEI Nº 29, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

"Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de créditos orçamentários no âmbito do Poder Executivo, no vigente orçamento, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Anicuns, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição, Remanejamento e Transferência, até o montante do saldo das dotações orçamentárias constantes do anexo único desta lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2022.



**Aldanice Pereira da Luz Santana**  
1º Secretário



**Diogo Louredo Teles e Silva**  
Presidente



**João Paulo da Silva e Souza**  
2º Secretário.

Recebi em  
20.12.2022  
Oei